



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0016/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.283, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Nº 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para redefinir as descrições dos cargos públicos do Quadro Especial que especifica.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para atender à adequação das descrições dos cargos do Quadro Especial que constituem o Anexo IV da Lei Nº 7.827/2012, às necessidades atuais do serviço público e igualdade de tratamento em relação à Administração Direta, pois os servidores desse Quadro e os funcionários da DAE S/A, independentemente do regime de trabalho em que estão enquadrados, trabalham juntos, executando atribuições semelhantes e também pela necessidade de revisões periódicas nas descrições dos cargos em razão da forma de se trabalhar, motivo que obriga a Administração a adequar as descrições dos cargos às mudanças operacionais, respeitando as atribuições dos cargos, de forma a evitar que seja caracterizado desvio funcional.

As descrições dos cargos do Quadro Especial constantes do Anexo XXI, da Lei Nº 7.827/2012 passam a vigor com a redação do Anexo I (Art. 1º – Projeto de Lei Nº 12.283) – fls. 04.

O referido Projeto vem acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro de fls. 45.

Da análise do presente projeto e da planilha de fls. 45 temos que o impacto com a presente ação será nulo posto que a proposta apenas altera a descrição dos cargos.

Às fls. 46 encontramos os gastos totais com pessoal a serem utilizados, os quais estão previstos para a ordem de 48,99% (quarenta e oito inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de deficit para o atual e o próximo próximo exercício do Resultado Primário, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.017.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Segue apto à tramitação nos termos da Lei de
Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de junho de 2017.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos